

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 44, DE 28 DE JUNHO DE 2021_ATUALIZADO	1
EDITAL DA LICENÇA PRÊMIO - PRORROGAÇÃO	4
LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2021	4
PORTARIA 276 2021	8
PORTARIA 277 2021	9

### DECRETO Nº 44, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao novo Covid-19 no período de 28 de Junho a 05 de Julho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Tuntum - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, REUNIÕES E FEIRAS DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar das 06:00 às 22:00 horas.

§ 1º Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

- I - Clínicas e hospitais;
- II - Farmácias;
- III - Açougues;
- IV - Supermercados;
- V - Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VI - Serviços funerários;
- VII- Padarias.

§ 2º As pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão funcionar, desde que obedecidas às disposições a seguir:

- I - Limite máximo de 50% da lotação;
- II - O horário de funcionamento será das 08:00 às 22:00 horas.
- III- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento), e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa.
- IV- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

§ 3º Os bares poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes medidas:

- I- Limite máximo de 50% da lotação;
- II- Horário de funcionamento das 10:00 horas às 00:00 horas.
- III- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;
- IV- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

§ 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, de lotação e de proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 e pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

- I - O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas afim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;
- II- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 3º As autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congênere.

Art. 4º As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, localizadas no município de Tuntum- MA, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, bem como, o uso obrigatório de máscaras, podendo funcionar das 06:00 às 21:00 horas.

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

Art. 6º Fica autorizada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território de Tuntum- MA.

Art. 7º Fica liberada reunião de cunho científico, empresarial, consolidação de acordos e/ ou contratos, inaugurações,

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



desde que observado os protocolos sanitários, sem consumo e venda de bebida alcoólica e limite máximo de até 100 pessoas.

Art. 8º Fica determinada a suspensão de autorização para realização de festas em geral e música ao vivo, a exemplo de shows, jantares festivos, confraternizações, sessões de cinema, apresentações teatrais, eventos em barcos, flutuantes e similares, bem como a prática do JET SKI em parques públicos e privados.

Parágrafo único. Os eventos esportivos em geral estão liberados, desde que sejam respeitadas as medidas de segurança contra a covid -19 e tenha o limite máximo de até 100 pessoas.

## CAPÍTULO II

### DAS AULAS ESCOLARES

Art. 9º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar suas aulas normais, desde que, respeitadas as medidas de segurança contra Covid -19.

## CAPÍTULO III

### DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 10 Fica determinado o controle de fluxo de pessoas por meio de barreiras sanitárias nas entradas e saídas do Município.

Parágrafo Único. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e a Polícia Militar do Maranhão, promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 11 Fica vedada a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, entre as 00:00 h as 05:00 h, salvo, motivo de extrema necessidade.

## CAPÍTULO IV

### DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12 As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos serão realizadas em expediente normal, no período de 28 de Junho a 05 de Julho de 2021.

Art. 13 Os serviços de limpeza pública e obras públicas do Município, continuam a desenvolver suas atividades externas normalmente, por meio de seus servidores, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como o uso obrigatório de máscaras.

Art. 14. No período de 28 de Junho a 05 de Julho de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral com tramitação no âmbito do Poder Executivo Local.

Parágrafo único. A suspensão que trata o caput não alcança os prazos no âmbito da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

## CAPÍTULO V

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15 A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir aglomerações no período de vigência deste Decreto.

Art. 16 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 17 As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 28 de junho de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

**DOCUMENTO 01/2021 - PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna público a ALTERAÇÃO do cronograma, Edital 02/2021-SEMED, que versa sobre a concessão e o gozo da Licença - Prêmio por assiduidade dos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA.

**4.1 - Item V - Novo cronograma**

DATA/PERÍODO	EVENTO
11 de junho de 2021	Publicação do Edital
14 a 23 de junho	Solicitação da Licença-prêmio junto ao RH da SEMED e apresentação da documentação exigida neste Edital;
24 e 25 de junho	Período de análise pela Comissão Organizadora e Julgadora das solicitações e documentos apresentados;
<b>30 de junho</b>	<b>Divulgação do resultado preliminar dos servidores classificados;</b>
<b>01 e 02 de julho</b>	<b>Interposição de recurso contra o resultado preliminar</b>
<b>07 de julho</b>	<b>Divulgação do resultado final da classificação da Licença-prêmio, ano 2021 - II semestre;</b>
<b>16 de julho</b>	<b>Início do primeiro período de gozo da licença-prêmio ano 2021. (3 ou 6 meses) - 3.1 item II do Edital 02/2021;</b>
<b>01 de outubro</b>	<b>Início do segundo período de gozo da licença-prêmio ano 2021 (3 meses) - 3.1 item III do Edital 02/2021.</b>

Tuntum - MA, 28 de junho de 2021.

Antonio Morais Gomes  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria Nº10/2021 GP,04/01/2021

**LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

Cria o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, estabelece diretrizes para a implementação das ações e serviços de atendimento de suas especificidades e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER no Município de Tuntum - MA, sem prejuízo das diretrizes previstas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º - A estratégia municipal de atenção integral à saúde da mulher caracteriza-se por ações educativas, preventivas e curativas e por atendimento humanizado, com articulação em todas as fases de sua vida, abrangendo:

I - assistência clínico-ginecológica;

II - assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - atenção à adolescência;

IV - atenção às etapas de climatério e da terceira idade;

V - planejamento familiar.

Art. 3º - A implementação das ações de atenção à saúde da mulher contarão, sempre que for necessário, com campanhas educacionais e ações de assistência social.

Art. 4º - Constituem objetivos fundamentais do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, entre outros, os seguintes:

I - redução e prevenção da mortalidade materna e perinatal;

II - redução e prevenção da morbimortalidade por câncer ginecológico;

III - redução, prevenção e controle da morbidade por doenças sexualmente transmissíveis - DST;

IV - prevenção, acompanhamento e tratamento de mulheres portadoras do vírus da imunodeficiência humana - HIV;

V - garantia do direito a auto regulação da fertilidade, sem prejuízo da saúde da mulher;

VI - acesso às informações e ações de educação, prevenção e diagnóstico precoce que contemplem os múltiplos aspectos da saúde da mulher, nas diferentes etapas de sua vida;

VII - treinamento e reciclagem de recursos humanos para adequação da equipe multiprofissional às ações específicas de saúde da mulher;

VIII - participação de representação de entidades de mulheres no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços previstos nesta Lei;

IX - orientação a adolescentes de ambos os sexos sobre aspectos da sexualidade humana;

X - estímulo ao parto natural para redução do índice de cirurgias cesarianas e incentivo ao aleitamento materno; e

XI - assegurar à mulher assistência integral à saúde no pré-natal, no parto e pós-parto, na adolescência e no período não reprodutivo.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, as ações e serviços de atendimento específico à saúde, deverão atender as metas e diretrizes a seguir, a serem gradualmente realizadas:

I - integralização da cobertura de assistência pré-natal, ao parto e pós-parto;

II - ampliação do número de leitos obstétricos, neonatais e ginecológicos, inclusive de leitos para gestantes de alto risco;

III - realização, de no mínimo, seis consultas médicas no período de pré-natal, uma consulta de puerpério e uma consulta ginecológica por ano;

IV - desenvolvimento de ações que proporcionem o início das consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gestação;

V - implantação de consultas de enfermagem na assistência ao pré-natal, para gestantes que apresentem boa educação da gravidez;

VI - atendimento nutricional a gestantes e lactantes;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - aumento da cobertura dos serviços básicos de identificação e diagnóstico do câncer cérvico-uterino e de mama, com criação de polos de mastologia;

VIII - implantação de polos de diagnóstico de atenção perinatal para a detecção de patologias específicas;

IX - aumento da cobertura das ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

X - aumento da cobertura da assistência à mulher na adolescência, no climatério e na terceira idade com equipe multidisciplinar;

XI - implantação de fluxo de referência e contrarreferência em saúde da mulher;

XII - hierarquização das ações e serviços de atenção à saúde da mulher de acordo com os níveis de complexidade;

XIII - atuação de equipes multiprofissionais na realização das atividades específicas, de forma interdisciplinar, composta por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais de saúde;

XIV - funcionamento pleno dos serviços de saúde, com espaço físico, equipamentos, insumos básicos e recursos humanos adequados e compatíveis com a demanda;

XV - criação de núcleos de atenção à saúde da mulher nas áreas de Planejamento das Coordenações de Saúde;

XVI - extensão das ações de planejamento familiar a todas as unidades de atendimento primário de saúde;

XVII - realização de trabalho educativo nas unidades assistenciais com grupos de mulheres que desejem regular a fertilidade, com gestantes, com puérperas e com mulheres no climatério;

XVIII - produção e divulgação de material informativo e educativo sobre os serviços de atendimento à mulher, exames ginecológicos e autoexame de mama, métodos contraceptivos, prevenção de DST e AIDS e doenças que podem ocorrer na gestação e suas complicações.

Art. 6º - Os dados estatísticos e epidemiológicos do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER estarão disponíveis em sistemas de informação, que serão utilizados para o planejamento e a execução das ações e serviços específicos.

Art. 7º - As ações e serviços de atenção à saúde da mulher integrar-se-ão aos demais programas de assistência integral à saúde, quando forem correlatos.

Art. 8º - O sistema de informações sobre saúde da mulher, de que trata o art. 6º, conterá dados atualizados periodicamente, referente aos seguintes indicadores:

I - assistência clínico-ginecológica, com identificação qualitativa e quantitativa das patologias do aparelho reprodutivo e neoplasias;

II - assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério, com detalhamento do número de partos normais e cesáreos, percentual de gestantes que fizeram pelo menos quatro consultas de pré-natal, número de internações por complicações obstétricas, entre outros;

III - taxa de mortalidade materna e perinatal, relacionando os óbitos infantis causados por afecções decorrentes da gestação e do parto, óbitos fetais e óbitos maternos;

IV quantificação das ações de planejamento familiar, com identificação dos métodos utilizados;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V - incidência de doenças sexualmente transmissíveis e de mulheres HIV positivo, inclusive gestantes; e

VI - número de internações decorrentes de abortamento espontâneo e provocado.

Art. 9º - Semestralmente, os dados referentes à saúde da mulher serão divulgados, observando os indicadores a que faz alusão o artigo anterior.

Art. 10º - A assistência materna durante a gestação, no parto e no puerpério será realizada de forma contínua e periódica.

§ 1º No acompanhamento pré e pós-natal serão identificados e quantificados os dados referentes à saúde da mulher.

§ 2º Constituem instrumentos básicos de acompanhamento:

I - cartão da gestante, que identificará a usuária do serviço, de uso próprio, que conterà os dados de acompanhamento da gestação;

II - ficha perinatal, de controle da unidade assistencial de saúde, que conterà os dados referentes à gestação, ao parto, ao recém-nascido e ao puerpério.

Art. 11º - O acompanhamento do pré-natal e de puerpério serão realizados preponderantemente nas unidades assistenciais de atenção primária de saúde ressalvadas as situações de risco.

§ 1º As gestantes inscritas nos programas de pré-natal terão asseguradas a sua internação em maternidades no momento do parto.

§ 2º No período pré-natal, será garantido à gestante o direito de conhecer o serviço e o funcionamento de uma maternidade e a equipe médica de plantão.

§ 3º O acompanhamento de pré-natal será realizado preferencialmente em unidade de saúde mais próxima da residência ou local de trabalho da gestante.

§ 4º As maternidades do sistema de referência receberão periodicamente as informações do acompanhamento pré-natal das gestantes que lhes serão encaminhadas para a programação dos serviços.

§ 5º Após a alta hospitalar, as parturientes serão contra referenciadas à unidade assistencial de origem para consulta de puerpério.

§ 6º No período puerperal, será prestada assistência clínico ginecológica, orientação para planejamento familiar, estímulo à amamentação e cuidados com o recém-nascido.

Art. 12º - Observadas as normas de funcionamento das unidades de saúde, a assistência à mulher no pré-parto, no parto e no pós-parto deverá ser norteadas por atendimento humanizado, com sensibilização da equipe profissional.

Art. 13º - As ações e serviços de atenção à saúde na adolescência deverão considerar as transformações anatômicas, fisiológicas, psicológicas e sociais dessa faixa etária e contar com atendimento por equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. O atendimento a adolescente independe da presença de seus responsáveis.

Art. 14º - A atenção a adolescência será desenvolvida em conjunto com o Programa do Adolescente compreendendo a articulação interinstitucional e intersetorial com ênfase em ações educativas e informativas, destinadas a ambos os sexos, abrangendo em especial:

I - prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;

II - orientação e conhecimento da sexualidade, procriação e saúde reprodutiva; III - gravidez não planejada e conscientização dos seus problemas;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV - orientação e acesso aos métodos anticoncepcionais; e  
V - malefícios à saúde pelo uso de drogas, entorpecentes, álcool e fumo.

Art. 15º - A assistência às mulheres no climatério será desenvolvida por equipes multidisciplinares da saúde com intensificação do atendimento e à prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama.

Art. 16º - As atividades de planejamento familiar integram as ações e serviços de saúde da mulher, do homem e do casal, e visam ao acesso às informações sobre os métodos contraceptivos e contraceptivos, indicações e contraindicações e técnicas disponíveis para a autorregulação da fecundidade, especialmente os reversíveis, como livre decisão para exercer a procriação quanto para evitá-las, mediante prévio acompanhamento médico.

Art. 17º - As ações e serviços de planejamento familiar serão desenvolvidas nas unidades assistenciais de saúde por equipes multidisciplinares, compreendendo as seguintes atividades e objetivos sociais:

I - estímulo e conscientização da importância da maternidade planejada e da paternidade responsável;

II - realização de palestras e reuniões de trocas de experiências para esclarecimento e informações sobre a saúde reprodutiva;

III - desenvolvimento de ações para o incentivo à realização de exames ginecológicos de rotina e autoexame de mama e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;

IV - informações relacionadas ao conhecimento do corpo, à sexualidade humana e aos métodos anticoncepcionais existentes, naturais e artificiais;

V - atendimento clínico especializado e orientação sobre os métodos reversíveis e irreversíveis de controle da concepção com informações sobre as vantagens e desvantagens de cada um deles;

VI - distribuição gratuita de insumos contraceptivos.

Art. 18º - Os recursos para o programa Assistência Integral a Mulher decorrerá de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, oriundos do Tesouro do Município e de outras fontes, mediante convênio com a União e o Estado, entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com Legislação Municipal.

Art. 19º - Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

PORTARIA Nº 276/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ceder a servidora, FRANCISCA ERIKA SOARES MELO, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-Primeira Vara da Comarca de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um  
(28/06/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa  
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

PORTARIA Nº 277/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ceder a servidora, EDIRENE RIBEIRO DA SILVA, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão- Primeira Vara da Comarca de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um  
(28/06/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa  
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d04023f89547554219752d0a0003ac5d0e207ceb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

